

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026 (9000/2026)**

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a solicitação preliminar nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO Nº: 13/2026**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 00/2026 (9000/2026)****MODO DE DISPUTA: ABERTA****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****INÍCIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 00/00/2026****FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia 00/00/2026****INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia 00/00/2026**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br**VALOR MÁXIMO: R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais)****OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Indicação de PIX ou Conta Bancária

ANEXO V - Declaração de Ciência e Compromisso de Obrigações Técnicas

ANEXO VI - Declaração Conjunta

ANEXO VII – Declaração de Renúncia de Visita Técnica

ANEXO VIII - Indicação de Preposto

ANEXO IX – Nota de Esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos:

www.bnc.org.br<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php><https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a esta concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefones (46) 3263-7000 e (46) 3263-7068, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br **Problemas de conexão e/ou dúvidas**



sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº



14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA



5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 6.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.7.1** No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do Agente de Contratação, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.
- 6.8** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.2** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.3** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 6.9.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.18.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.18.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Agente de Contratação convocará, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Agente de Contratação entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação



correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

7.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5.1 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos moldes do art. 96 da lei 14.133/21;
- c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11.3 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.



7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

7.18 Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo Agente de Contratação, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.



9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) da sua proposta; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

b.2.2) $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

b.2.3) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Geologia (CRG);

b) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de Ciência e Compromisso (Anexo V) de apresentação na execução contratual:

a.1) do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a.1.1) Geólogo ou Engenheiro com experiência comprovada em investigação de passivos ambientais e monitoramento de águas subterrâneas;

a.1.2) Técnico de campo com experiência em perfuração e instalação de poços piezométricos;

a.2) de responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados;

a.3) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada etapa do serviço: inslação dos poços, sondagem e elaboração dos estudos ambientais;

a.4) dos equipamentos adequados para perfuração, instalação e vedação dos poços, incluindo sondas, tubos piezométricos, materiais selantes e dispositivos de proteção;

a.5) de capacidade de realizar coletas de amostras conforme normas técnicas, com transporte adequado para laboratório credenciado.

b) Declaração Conjunta constante no Anexo VI;

c) Termo de Vistoria/Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Palmas – PR, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação;

c.1) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR (Anexo VII);

d) indicação de preposto, na forma do Anexo VIII.

9.5 DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.5.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



9.5.2 O prazo para envio dos documentos é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.5.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.5.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.6.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.6.2 Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.7 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.7.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item anterior e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.9 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.9.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.9.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.



9.9.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.10 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.11 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco)



dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.1 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;



b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas a sanções.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.



14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item anterior, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.



15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta concorrência.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3 O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes desta concorrência consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.30
		1510	3.3.90.39
		1511	

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/01/2025**.

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada.



17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação,



ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

20.11 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO****AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Instalação de poços de monitoramento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do presente documento (2011231 - 1)	UN	8,00	4.337,50	34.700,00
2	Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento (2011232 - 1)	UN	2,00	6.000,00	12.000,00
3	Caracterização hidrogeológica (2011642 - 1)	UN	2,00	11.750,00	23.500,00
4	Coletas e análises laboratoriais das amostras de água (2011233 - 1)	UN	8,00	2.500,00	20.000,00
5	Coletas e análises laboratoriais das amostras de solo (2011643 - 1)	UN	16,00	4.587,50	73.400,00
6	Estudo de passivo ambiental com ART (2011234 - 1)	UN	2,00	14.000,00	28.000,00

1) VISITA TÉCNICA

1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

1.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada com o Engenheiro Ambiental Thiago Demczuk, telefone (46) 3263 7006, no Departamento de Meio Ambiente, Rua José Joaquim Bahls, S/N - Parque de Exposições Luiz Fernando Abreu Ferreira - Pé Vermelho, Bairro Alto da Glória, Palmas/ PR, de segunda a sexta-feira, das 08h30m às 11h00m e das 13h30m às 17h00m.

1.3 A visita deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a sessão pública de disputa, em dias e horários a serem definidos entre a proponente e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.6 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



UASG 987733

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG
29/2025 987733-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

Editado por DIEGO DOS SANTOS BORGES

Atualizado em 23/01/2026 08:34 (v 0.12)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		29/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação de poços de monitoramento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do presente documento	UN	8	R\$ 4.337,50	R\$ 34.700,00
02	Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento	UN	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
03	Caracterização hidrogeológica (laudo hidrogeológico com art)	UN	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
04	Coleta (em baixa vazão) e análise de água	UN	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
05	Coleta e análise de solo	UN	16	R\$ 4.587,50	R\$ 73.400,00
06	Estudo de passivo ambiental com ART	UN	2	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 191.600,00					

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação é fundamentada na necessidade de atender às exigências legais e técnicas para a regularização ambiental dos Cemitério Municipais, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 335/2003 e demais normativas correlatas. A área do cemitério representa um potencial risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos subterrâneos, em função da decomposição de corpos e da infiltração de líquidos percolados.

2.2 A ausência de poços de monitoramento e de estudos específicos sobre os passivos ambientais impossibilita o município de avaliar com precisão os impactos gerados pela operação do cemitério, comprometendo a segurança hídrica da população e o cumprimento das obrigações ambientais junto aos órgãos fiscalizadores.

2.3 A contratação de empresa especializada visa, portanto:

2.3.1 Implantar poços de monitoramento conforme normas técnicas da ABNT, garantindo a coleta de dados confiáveis sobre a qualidade da água subterrânea;

2.3.2 Executar estudos técnicos sobre os passivos ambientais existentes, identificando possíveis áreas de contaminação e subsidiando ações corretivas;

2.3.3 Atender às exigências dos processos de licenciamento e regularização ambiental;

2.3.4 Promover a gestão responsável dos recursos naturais e a proteção da saúde pública.

2.4 Dessa forma, a contratação é essencial para que o município avance na regularização do Cemitério Municipal, assegurando conformidade legal, transparência ambiental e segurança para a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta contempla a instalação de poços de monitoramento da água subterrânea e a realização de estudos técnicos voltados à investigação de possíveis passivos ambientais relacionados à operação dos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR. Todas as etapas deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e a legislação ambiental aplicável, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos e a confiabilidade dos dados obtidos.

Objetivo Geral da Solução

3.2 Os serviços a serem contratados terão como objetivo a instalação de poços de monitoramento da água subterrânea a montante e a jusante dos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, localizados no perímetro urbano, considerando o sentido de escoamento freático, bem como a realização dos estudos relacionados à investigação de possíveis passivos ambientais na água subterrânea local, gerados em consequência da operação dos cemitérios.

Conformidade Legal e Técnica

3.3 A instalação dos poços e a execução dos estudos deverão cumprir com os requisitos da legislação ambiental em vigor, atendendo às normativas de controle e às diretrizes técnicas para atividades investigatórias, conforme Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução SEMA nº 02/2009 e demais normas da ABNT aplicáveis.

Ciclo de Vida da Solução

3.4 A execução das atividades deverá ocorrer conforme normas técnicas em vigor, com geração de relatório detalhado, de todos os procedimentos executados, desde a etapa de avaliação do local onde serão instalados os poços de monitoramento, as normas técnicas empregadas para a instalação dos mesmos, descrição dos resultados obtidos com a coleta de água, em comparação com a legislação atual, gerando um panorama da influência atual dos cemitérios no meio onde estão instalados. Deverá ser apresentado, no relatório, o registro fotográfico das etapas de perfuração e instalação dos poços de monitoramento e de seus dispositivos de proteção.

A execução do serviço seguirá as seguintes etapas.

3.5 Avaliação Preliminar da Área

3.5.1 Deverá ser realizado levantamento histórico e documental sobre o uso da área, com a análise de imagens aéreas e informações cartográficas;

3.5.2 Deverá ser realizado o levantamento das potenciais fontes de contaminação na área em estudo;



3.5.3 Através de avaliação em campo, deverão ser identificadas as áreas de maior potencial para a migração de fluídos da área de interesse, selecionando, desta forma, os setores para monitoramento;

3.5.4 Deverá ser realizada a identificação dos tipos de solo e rochas na área de interesse e em seu entorno, de forma a possibilitar a validação de dados de literatura com relação a geologia local.

3.6 Instalação de Pontos de Monitoramento

3.6.1 A partir das informações levantadas na Avaliação Preliminar da Área, deverá ser realizado o planejamento dos pontos de amostragem, levando em consideração as particularidades de cada local;

3.6.2 Deverão ser instalados, pelo menos, 04 (quatro) poços de monitoramento, com execução em conformidade com as normas técnicas vigentes. A disposição dos mesmos deve prever ao menos 1 (um) ponto a montante da área do cemitério.

3.7 Amostragem

3.7.1 Deverá ser realizada, em cada ponto de instalação dos poços de monitoramento, a coleta de amostra de solo, visando sua avaliação e comparação com parâmetros de referência. Tais amostras deverão ser realizadas, por meio da obtenção, pelo menos, de amostra superficial, a aproximadamente 1 metro de profundidade, e outra em torno de sua franja (zona de saturação ou zona impenetrável). Deve-se levar em consideração os critérios da Resolução CONAMA nº 420/2009.

3.7.2 Após a instalação dos poços de monitoramento, deverão ser realizadas as amostragens de água subterrânea, visando a realização de análises laboratoriais;

3.7.3 A realização das amostragens deverão seguir critérios técnicos, definidos em normativas (coleta, armazenamento e o transporte das amostras);

3.7.4 As análises, referentes às amostras coletadas, deverão ser realizadas por laboratório credenciado ao Instituto Água e Terra – IAT;

3.7.5 Os parâmetros a serem analisados para as amostras de água devem compreender, pelo menos, aqueles indicados pelo artigo 5º da Resolução SEMA nº 2/2009: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato;

3.7.6 Os resultados obtidos nas amostragens deverão ser interpretados e discutidos pelo Responsável Técnico do estudo;

3.7.7 Tendo em vista a implantação dos poços de monitoramento, a contratada também deverá apresentar o detalhamento hidrogeológico das áreas em estudo.

3.8 Estudo de Investigação de Passivos Ambientais

- Após obtenção dos dados analíticos, realizada a devida interpretação dos mesmos, deverá ser redigido o respectivo Estudo de Investigação de Passivos Ambientais;
- O referido documento terá por objetivo avaliar se a atividade instalada no local causa ou apresenta potencial de contaminação do solo e da água subterrânea;
- No Estudo de Investigação de Passivos Ambientais deverão ser abordados, pelo menos, os seguintes tópicos:
 - Introdução;
 - Objetivos;
 - Identificação do empreendedor e do empreendimento;
 - Identificação do local onde o empreendimento está instalado e sua área de interferência direta;
 - Plano de Investigação Ambiental contendo, pelo menos: características do cemitério; características do entorno (meio físico); potencial poluidor do empreendimento em avaliação; parâmetros de análise; pontos de sondagem e amostragem com descrição detalhada (fotos, indicações georreferenciadas dos pontos de amostragem, entre outros);
 - Cronograma para futuras amostragens e análises da água do subsolo, conforme legislação em vigor;
 - Apresentação dos resultados obtidos na etapa de Amostragem, incluindo laudos de laboratório as interpretações e discussões realizadas pelo responsável técnico da contratada;
 - Considerações a respeito dos resultados obtidos;
 - Encaminhamentos necessários à área em estudo;
 - Anexos;
 - ART do responsável técnico;
 - Bibliografia utilizada.

3.9 Documentos a serem entregues pela contratada

Concluídas todas as etapas de investigação, a contratada deverá entregar:

- Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento (incluindo a cópia dos resultados obtidos com as amostras coletadas);



- Caracterização hidrogeológicas dos locais em estudo;
- Estudo de investigação de passivos ambientais.

3.10 Os documentos deverão ser apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART gerada por parte do profissional Responsável Técnico.

Tais documentos deverão ser entregues em meio físico e arquivo digital.

3.11 Quantitativos a serem considerados para o presente estudo

Item	Quantidade	Descrição
01	08	Instalação de poços de monitoramento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do presente documento
02	02	Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento
03	02	Caracterização hidrogeológica dos locais em estudo
04	08	Coletas e análises laboratoriais das amostras de água
05	16	Coletas e análises laboratoriais das amostras de solo
06	02	Estudo de investigação de passivos ambientais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea e realização dos estudos de investigação de passivos ambientais:

4.1 Qualificação Técnica

4.1.1 Comprovação de experiência na execução de serviços similares, por meio de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2 Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Geologia (CRQ/CRG), conforme a área de atuação;

4.1.3 Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada etapa do serviço: instalação dos poços, sondagem e elaboração dos estudos ambientais.

4.2 Equipe Técnica

4.2.1 Disponibilização de equipe composta por profissionais habilitados, incluindo geólogo com experiência comprovada em investigação de passivos ambientais e monitoramento de águas subterrâneas;

4.2.2 Responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

4.3 Normas e Legislação

4.3.1 Execução dos serviços conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços, coleta de amostras e estudos ambientais;

4.3.2 Atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução SEMA nº 02/2009 e demais legislações ambientais vigentes no Estado do Paraná e no âmbito federal;

4.3.3 Utilização de laboratório credenciado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para realização das análises das amostras de água subterrânea.



4.4 Procedimentos Operacionais

4.4.1 Realização de todas as etapas conforme descritas no item 3 deste Termo de Referência, incluindo avaliação preliminar da área, instalação dos poços, coleta e análise das amostras, elaboração dos laudos e estudos técnicos;

4.4.2 Apresentação de relatório técnico detalhado contendo registros fotográficos, dados georreferenciados, interpretação dos resultados, considerações técnicas e encaminhamentos;

4.4.3 Entrega dos documentos finais em formato físico e digital, acompanhados das respectivas ARTs.

4.5 Compromissos Ambientais e Éticos

4.5.1 Compromisso com a integridade ambiental, segurança da equipe e respeito às normas de saúde e segurança do trabalho;

4.5.2 Sigilo e responsabilidade no tratamento das informações obtidas durante a execução dos serviços;

4.5.3 Responsabilidade pela correta destinação de resíduos gerados durante a perfuração e instalação dos poços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, desde de que tenha sido agendada com antecedência, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado deverá seguir um modelo técnico-operacional estruturado em etapas sequenciais, garantindo o cumprimento das normas ambientais e técnicas vigentes, a rastreabilidade dos procedimentos e a qualidade dos resultados obtidos. A contratada será responsável por todas as fases do serviço, desde o planejamento até a entrega dos produtos finais, conforme descrito abaixo:

5.1 Planejamento Técnico

5.1.1 Realização de reunião inicial com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para alinhamento de escopo, cronograma e definição dos locais de intervenção;

5.1.2 Elaboração de plano de trabalho contendo metodologia, equipe envolvida, equipamentos a serem utilizados e cronograma físico-financeiro.

5.2 Avaliação Preliminar da Área

5.2.1 Levantamento histórico e documental sobre o uso da área dos cemitérios;

5.2.2 Análise de imagens aéreas, mapas cartográficos e dados geológicos;

5.2.3 Identificação de potenciais fontes de contaminação e áreas de maior risco de migração de contaminantes;



5.2.4 Caracterização geológica e hidrogeológica da área e entorno.

5.3 Instalação dos Poços de Monitoramento

5.3.1 Definição dos pontos de instalação com base na avaliação preliminar, respeitando o sentido de escoamento freático;

5.3.2 Perfuração com diâmetro mínimo de 100 mm, garantindo espaço anular de 50 mm;

5.3.3 Introdução de tubos piezométricos em PVC ou aço inox, com seção filtrante e revestimento impermeável;

5.3.4 Preenchimento do espaço anular com areia pré-filtro e selagem com bentonita;

5.3.5 Acabamento superior com calda de bentonita e cimento, câmara de calçada e tampas de proteção;

5.3.6 Registro fotográfico de todas as etapas de instalação.

5.4 Coleta e Análise de Amostras

5.4.1 Realização de amostragem de água subterrânea nos poços instalados, conforme normas técnicas de coleta, armazenamento e transporte;

5.4.2 Análises laboratoriais realizadas por laboratório credenciado ao Instituto Água e Terra – IAT;

5.4.3 Parâmetros mínimos: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato;

5.4.4 Interpretação dos resultados pelo responsável técnico, com apresentação de dados georreferenciados e registros fotográficos.

5.5 Elaboração dos Documentos Técnicos

5.5.1 Laudo técnico de instalação e sondagem dos poços de monitoramento, com ART específica;

5.5.2 Estudo de Investigação de Passivos Ambientais, contendo:

- Introdução e objetivos;
- Identificação do empreendedor e do empreendimento;
- Caracterização da área de interferência direta;
- Plano de investigação ambiental;
- Resultados das análises e interpretações;
- Considerações técnicas e encaminhamentos;
- Bibliografia utilizada;
- ART específica do responsável técnico.

5.6 Entrega dos Produtos

5.6.1 Entrega dos documentos técnicos em formato físico (impresso) e digital (PDF);

5.6.2 Apresentação dos resultados à equipe técnica da Prefeitura em reunião de encerramento;

5.6.3 Disponibilização de todos os registros fotográficos e georreferenciados utilizados nos estudos.

5.7 Pós-Entrega e Monitoramento

5.7.1 Proposição de cronograma para futuras amostragens e análises da água subterrânea, conforme legislação vigente;

5.7.2 Orientações técnicas para continuidade do monitoramento ambiental por parte do município.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado.
- 6.2 Automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, além de verificar a conformidade das folhas de ponto dos estagiários. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do contrato	Giovanni Guimaraes Dezanoski	Matricula nº 3208811
Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	Matricula nº 3204040
Fiscal Técnico	Thiago Demczuk	Matricula nº 3207040

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)
- 6.18 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.19 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.23 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.25 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26 Relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.29 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.



7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar;

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

7.17 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438



Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.2.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou administrativamente.

8.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Exigências de habilitação

9.1 A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação nos termos do edital observando o que segue:

a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;



d) qualificação técnica.

Qualificação Técnica

9.2 Como qualificação técnica indicamos:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Geologia (CRG);
- b) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) Declaração de Ciência e Compromisso de apresentação na execução contratual:
 - c.1) do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - c.1.1) Geólogo ou Engenheiro com experiência comprovada em investigação de passivos ambientais e monitoramento de águas subterrâneas;
 - c.1.2) Técnico de campo com experiência em perfuração e instalação de poços piezométricos;
 - c.2) de responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados;
 - c.3) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada etapa do serviço: instalação dos poços, sondagem e elaboração dos estudos ambientais;
 - c.4) dos equipamentos adequados para perfuração, instalação e vedação dos poços, incluindo sondas, tubos piezométricos, materiais selantes e dispositivos de proteção;
 - c.5) de capacidade de realizar coletas de amostras conforme normas técnicas, com transporte adequado para laboratório credenciado.

Habilitação econômico-financeira

- a) Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).
- b) Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:
 - b.1)- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.
 - b.2)- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.
 - b.3)- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração para contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Justificativa para prosseguimento com 1 orçamento

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da **pesquisa de preços e da fase preparatória da contratação**, a Administração Pública deve realizar levantamento de mercado para estimar o valor da contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos fornecedores especializados na instalação de poços de monitoramento de água subterrânea e execução de estudos de passivos ambientais. Contudo, **não houve retorno das empresas consultadas**, inviabilizando a obtenção de múltiplas propostas comparativas.

Adicionalmente, foram realizadas consultas a processos semelhantes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Entretanto, constatou-se que cada contratação realizada por outros municípios apresenta **particularidades técnicas específicas**, como características do terreno, profundidade dos aquíferos e parâmetros laboratoriais exigidos, o que impossibilita a utilização direta desses processos como referência de preço para o Município de Palmas/PR.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de dar andamento ao processo de regularização ambiental do Cemitério Municipal, a Administração fundamenta a adoção de **apenas um orçamento direto com fornecedor**, amparada nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 23, §1º** – autoriza que a estimativa de preços seja obtida por diferentes meios, incluindo pesquisa direta com fornecedores, contratações similares e outras fontes oficiais;
- **Art. 23, §3º** – admite que, na ausência de múltiplas propostas, a Administração utilize os elementos disponíveis para estimar o valor da contratação, desde que devidamente justificado;
- **Art. 72** – estabelece que a Administração deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando as condições de mercado e as especificidades técnicas do objeto;

Assim, a presente justificativa demonstra que a **inviabilidade de obtenção de mais de um orçamento decorre de fatores externos à Administração**, relacionados à baixa oferta de fornecedores especializados e às particularidades técnicas do serviço.

Portanto, a contratação poderá prosseguir com base no orçamento único obtido, devidamente registrado e acompanhado da presente justificativa, garantindo a legalidade, a transparência e a observância da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme previsão vigente:

- Gestão/Unidade: Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
- Fonte de Recursos: Livre
- Programa de Trabalho: Legalizar Cemitério Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Plano Interno: Monitoramento de solo e Água Subterrânea



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Palmas-PR 03 de setembro de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

14 de 15



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

DIEGO DOS SANTOS BORGES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 08:33:40.

GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI

Responsável pela contratação direta

DANIEL RICARDO LANGARO

Autoridade competente



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE	
1.1 Número do Processo:	
1.2 Número da Solicitação:	
1.3 Área Solicitante:	Secretaria de Administração

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Thiago Demczuk Caroline Padilha Pernlochner Leite Micheline Teza	
2.1 Documento(s) de Designação (número):	Decreto nº 4.292/2024 publicado em 04/03/2024

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E70A>; Proc. Administrativo 9.002/2025

Assinado por 3 pessoas: MICHELINE TEZA, THIAGO DEMCZUK e CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CCA4-1B9B-68BE-4D6D>





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
1. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, § 1º, incisos I e IV da Lei nº 14.133, de 2021):
<p>O município de Palmas conta com dois cemitérios públicos. O início da operação de ambos é anterior a 2003, e desde então não foram tomadas medidas para o licenciamento ambiental de suas atividades.</p> <p>Na fase de operação de cemitérios, há, através da decomposição do corpo humano, a geração de um líquido com potencial poluidor do meio ambiente. Tal líquido é denominado necrochorume.</p> <p>Tendo em vista a possibilidade de dano que o necrochorume pode causar ao meio ambiente, e também pelo fato de haver, em juízo, a cobrança pela regularização do licenciamento ambiental dos cemitérios municipais junto aos órgãos ambientais, há a necessidade de se realizar estudos pertinentes ao licenciamento ambiental, conforme legislação em vigor.</p> <p>Neste aspecto, a análise da qualidade da água da área de influência do cemitério através da investigação de passivos ambientais, assim como o acompanhamento periódico da água do subsolo, tornam-se um dos critérios a ser levado em consideração.</p> <p>Para o processo administrativo de regularização ambiental, tendo em vista o início da operação de ambos os cemitérios ser anterior a 2003, de acordo com a Resolução SEMA nº 2/2009, há possibilidade da solicitação do pedido da Licença de Operação de Regularização.</p> <p>Desta forma, justifica-se a necessidade do desenvolvimento do presente estudo, que</p>

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>.

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025



Assinado por 3 pessoas: MICHELE TIBI, THIAGO DEMOCRIK e CAROLINE PAZILH. RERNOCHORUM LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-TB9B-68BE-4D61>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

abrange a análise da água subterrânea da área de influência direta dos cemitérios públicos municipais, localizados no perímetro urbano do município, visando à devida regularização ambiental dos mesmos, assim como objetivando evitar sanções legais, administrativas e financeiras por parte dos órgãos de controle.

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

A referida contratação está alinhada como parte do Plano de Ações, prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Administração, através do Plano de Contratação Anual.

Investimento: Serviços.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):

Implantação de estrutura adequada, dentro de normas técnicas em vigor, que possibilite o monitoramento das águas subterrâneas na área de influência direta dos cemitérios municipais, com a elaboração dos respectivos estudos técnicos de investigação de passivos ambientais, conforme normas técnicas aplicáveis, exigências do órgão ambiental licenciador e legislação ambiental vigente.

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES:

1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):

Tendo em vista que para a instalação de poços de monitoramento de água subterrânea faz-se necessário o uso de equipamentos específicos e técnica adequada, verifica-se a necessidade, para o presente estudo, do emprego de pessoal especializado para sua execução.

Observa-se ainda, para o presente processo, haver a necessidade da inclusão de investigação de passivos ambientais das áreas, estudos que deverão ser realizados em

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E70A>; Proc. Administrativo 9.002/2025

Assinado por 3 pessoas: MICHELENEZA, THIAGO DE MIZCZUK e CAROLINE DILIGIA PERIN DO CHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CCAA-1B9B-68BE-4D6D>





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

<p>conjunto com a abertura dos referidos poços de monitoramento.</p> <p>Avalia-se que atualmente não há, no corpo técnico do município, especialistas que possam tratar da realização, por conta própria, de estudos específicos quanto a passivos ambientais, visto a necessidade de técnicas específicas e amplo conhecimento na área em questão.</p> <p>Desta forma, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada possibilita o emprego de equipamentos e técnicas adequadas quanto à instalação dos poços de monitoramento, assim como possibilita a avaliação da situação atual do local por um corpo técnico com experiência na área de investigação de passivos ambientais, possibilitando o encaminhamento adequado da situação levantada nos pontos amostrados.</p>
<p>2. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):</p> <p>O custo estimado total da contratação será de R\$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).</p> <p>2.1 justificativa para prosseguimento com apenas 1 orçamento.</p> <p>Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da pesquisa de preços e da fase preparatória da contratação, a Administração Pública deve realizar levantamento de mercado para estimar o valor da contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.</p> <p>No presente caso, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos fornecedores especializados na instalação de poços de monitoramento de água subterrânea e execução de estudos de passivos ambientais. Contudo, não houve retorno das empresas consultadas, inviabilizando a obtenção de múltiplas propostas comparativas.</p> <p>Adicionalmente, foram realizadas consultas a processos semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Entretanto, constatou-se que cada contratação realizada por outros municípios apresenta particularidades técnicas específicas, como características do terreno, profundidade dos aquíferos e parâmetros laboratoriais exigidos, o que impossibilita a utilização direta desses processos como referência de preço para o Município de Palmas/PR.</p> <p>Diante desse cenário, e considerando a necessidade de dar andamento ao processo de</p>

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>; Proc. Administrativo 9.002/2025



Assinado por pessoas: MICHELLE TEZA, THIAGO DEMCZUK e CAROLINE PADILHA PERINLOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-TB9B-68BE-4D6D>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

regularização ambiental do Cemitério Municipal, a Administração fundamenta a adoção de **apenas um orçamento direto com fornecedor**, amparada nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 23, §1º** – autoriza que a estimativa de preços seja obtida por diferentes meios, incluindo pesquisa direta com fornecedores, contratações similares e outras fontes oficiais;
- **Art. 23, §3º** – admite que, na ausência de múltiplas propostas, a Administração utilize os elementos disponíveis para estimar o valor da contratação, desde que devidamente justificado;
- **Art. 72** – estabelece que a Administração deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando as condições de mercado e as especificidades técnicas do objeto;
- **Art. 74, inciso III** – prevê a possibilidade de contratação direta em casos de inviabilidade de competição, quando demonstrado que as condições técnicas ou de mercado restringem a obtenção de múltiplos fornecedores ou propostas.

Assim, a presente justificativa demonstra que a **inviabilidade de obtenção de mais de um orçamento decorre de fatores externos à Administração**, relacionados à baixa oferta de fornecedores especializados e às particularidades técnicas do serviço.

Portanto, a contratação poderá prosseguir com base no orçamento único obtido, devidamente registrado e acompanhado da presente justificativa, garantindo a legalidade, a transparência e a observância da Lei nº 14.133/2021.

3. Escolha da Solução (na forma do artigo 18, § 1º, inciso V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

Tendo em vista se tratar, o objeto do presente documento, de uma etapa de fundamental importância para o processo de regularização do Licenciamento Ambiental dos cemitérios públicos municipais, e entendendo que a elaboração dos estudos de investigação de passivos ambientais possui complexidade técnica, temos que a contratação de uma empresa especializada para a instalação de poços de monitoramento e a execução de análises de passivos ambientais do local, é a solução mais adequada.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E70A>.

Assinado por 3 pessoas: MICHELLE TEZZA, CHIAO DIMCZUK e CAROLINE PADILHA PERNOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-1B9B-6BBE-4D6D>





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):

Os serviços a serem contratados terão como objetivo a instalação de poços de monitoramento da água subterrânea a montante e a jusante dos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, localizados no perímetro urbano do município, com relação ao sentido de escoamento freático, e a realização dos estudos relacionados à investigação de possíveis passivos ambientais na água subterrânea local, gerados em consequência da operação dos cemitérios.

A instalação dos poços de monitoramento, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, deverão cumprir com os requisitos da legislação ambiental em vigor e atender às normativas de controle para execução destas atividades investigatórias (instalação dos poços e execução das avaliações da água).

A execução das atividades deverá ocorrer conforme normas técnicas em vigor, com geração de relatório detalhado, de todos os procedimentos executados, desde a etapa de avaliação do local onde serão instalados os poços de monitoramento, as normas técnicas empregadas para a instalação dos mesmos, descrição dos resultados obtidos com a coleta de água, em comparação com a legislação atual, gerando um panorama da influência atual dos cemitérios no meio onde estão instalados.

Deverá ser apresentado, no relatório, o registro fotográfico das etapas de perfuração e instalação dos poços de monitoramento e de seus dispositivos de proteção.

A execução do serviço seguirá as seguintes etapas.

1. Avaliação Preliminar da Área

- Deverá ser realizado levantamento histórico e documental sobre o uso da área, com análise de imagens aéreas e informações cartográficas;
- Deverá ser realizado o levantamento das potenciais fontes de contaminação na área em estudo;
- Através de avaliação em campo, deverão ser identificadas as áreas de maior potencial para a migração de fluídos da área de interesse, selecionando, desta forma, os setores para monitoramento;
- Deverá ser realizada a identificação dos tipos de solo e rochas na área de interesse em seu entorno, de forma a possibilitar a validação de dados de literatura com

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>.

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025

10/69

Assinado por: CAROLINE TEZAR DE MOURA PEREIRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-185B-6B8E-4D6D>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

relação a geologia local.

2. Instalação de Pontos de Monitoramento

- A partir das informações levantadas na Avaliação Preliminar da Área, deverá ser realizado o planejamento dos pontos de amostragem, levando em consideração as particularidades de cada local;
- Deverão ser instalados, pelo menos, 04 (quatro) poços de monitoramento, com execução em conformidade com as normas técnicas vigentes. A disposição dos mesmos deve prever ao menos 1 (um) ponto a montante da área do cemitério.

3. Amostragem

- Deverá ser realizada, em cada ponto de instalação dos poços de monitoramento, a coleta de amostra de solo, visando sua avaliação e comparação com parâmetros de referência. Tais amostras deverão ser realizadas, por meio da obtenção, pelo menos de amostra superficial, a aproximadamente 1 metro de profundidade, e outra em torno de sua franja (zona de saturação ou zona impenetrável). Deve-se levar em consideração os critérios da Resolução CONAMA nº 420/2009.
- Após a instalação dos poços de monitoramento, deverão ser realizadas amostragens de água subterrânea, visando a realização de análises laboratoriais;
- A realização das amostragens deverão seguir critérios técnicos, definidos em normativas (coleta, armazenamento e o transporte das amostras);
- As análises, referentes às amostras coletadas, deverão ser realizadas por laboratório credenciado ao Instituto Água e Terra – IAT;
- Os parâmetros a serem analisados para as amostras de água devem compreender, pelo menos, aqueles indicados pelo artigo 5º da Resolução SEMA nº 2/2009: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato;
- Os resultados obtidos nas amostragens deverão ser interpretados e discutidos pelo Responsável Técnico do estudo;
- Tendo em vista a implantação dos poços de monitoramento, a contratada também deverá apresentar o detalhamento hidrogeológico das áreas em estudo.

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>.

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025

11/2025

Assinado por 3 pessoas: MICHELLE TEZZA, CAROLINE ADILHA PERINLOCCO e CAROLINE DE MICZUK e CAROLINE DE MICZUK
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CCA4-1B9B-6BBE-4D66>





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

4. Estudo de Investigação de Passivos Ambientais

- Após obtenção dos dados analíticos, realizada a devida interpretação dos mesmos, deverá ser redigido o respectivo Estudo de Investigação de Passivos Ambientais;
- O referido documento terá por objetivo avaliar se a atividade instalada no local causa ou apresenta potencial de contaminação do solo e da água subterrânea;
- No Estudo de Investigação de Passivos Ambientais deverão ser abordados, pelo menos, os seguintes tópicos:
 - Introdução;
 - Objetivos;
 - Identificação do empreendedor e do empreendimento;
 - Identificação do local onde o empreendimento está instalado e sua área de interferência direta;
 - Plano de Investigação Ambiental contendo, pelo menos: características do cemitério; características do entorno (meio físico); potencial poluidor do empreendimento em avaliação; parâmetros de análise; pontos de sondagem e amostragem com descrição detalhada (fotos, indicações georreferenciadas dos pontos de amostragem, entre outros);
 - Cronograma para futuras amostragens e análises da água do subsolo conforme legislação em vigor;
 - Apresentação dos resultados obtidos na etapa de Amostragem, contendo as interpretações e discussões;
 - Considerações a respeito dos resultados obtidos;
 - Encaminhamentos necessários à área em estudo;
 - Anexos;
 - ART do responsável técnico;
 - Bibliografia utilizada.

5. Documentos a serem entregues pela contratada

Concluídas todas as etapas de investigação, a contratada deverá entregar:

- Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento (incluindo a cópia dos resultados obtidos com as amostras coletadas);
- Caracterização hidrogeológicas dos locais em estudo;

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>.

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025

12/99



Assinado por 3 pessoas: MICHELLE TEZA, THIAGO DEMCZUK e CAROLINE PAULHA PERINLOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-1B9B-6B8E-4D6D>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

- Estudo de investigação de passivos ambientais.
Os documentos deverão ser apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART gerada por parte do profissional Responsável Técnico.
Tais documentos deverão ser entregues em meio físico e arquivo digital.

6. Quantitativos a serem considerados para o presente estudo

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Deslocamento de equipe técnica, equipamentos e materiais
02	08	Instalação de poços de monitoramento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do presente documento
03	02	Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento
04	02	Caracterização hidrogeológica dos locais em estudo
05	08	Coletas e análises laboratoriais das amostras de água
08	16	Coletas e análises laboratoriais das amostras de solo
07	02	Estudo de investigação de passivos ambientais
08	04	ART englobando os itens 02, 03, 04, 05 e 06, e uma ART específica referente ao item 07 deste quadro

2. Justificativas para o parcelamento, ou não, da contratação (na forma do artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

Processo com contratação global, tendo em vista que todas as etapas do serviço devem ser realizadas pela mesma empresa, que se responsabilizará pela qualidade e continuidade do mesmo.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MICHELLE TEZA, THIAGO DEICZUK e CAROLINE PADILHA PERINLOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-1B9B-6B8E-4D6D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Para o presente processo, observa-se que, atualmente, não há outra contratação que contenha correlação ou interdependência com a contratação pretendida.

4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

O município de Palmas, através do presente processo, visa avaliar se há interferência dos cemitérios públicos municipais, nas águas subterrâneas da sua área de influência direta, visando gerar informações indispensáveis para o processo de licenciamento ambiental dos mesmos.

5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, com acompanhamento e fiscalização realizado por servidor especialmente designado.
- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do processo licitatório em andamento.
- A Contratada deverá possuir e manter em seu quadro técnico, profissional devidamente habilitado pelo conselho regional competente, devendo ser designado o responsável pertinente Responsável Técnico, que conduzirá a execução dos serviços contratados.
- Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- Com relação a documentação para o pagamento dos serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar, junto à nota fiscal, cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e certificado de regularidade com do FGTS. Deve ainda, a nota fiscal, atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.225 de 05 de setembro de 2023, referente

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>

Assinado por: 8 Bessões: MACHLINE TEZA, TMAAG@DEMCZJK e SAROLINE PADRHA PERRI COGNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-TB9B-6B6E-4D61>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

- à retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
- Atender prontamente a qualquer exigência da Administração Municipal, inerente ao objeto do presente ETP.
 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - Não será permitido qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permite-se a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):Impactos positivos (sem necessidade de mitigação):

O estudo possibilitará a avaliação das condições da água subterrânea dos pontos de interesse, indicando se há, ou não passivo ambiental a ser tratado.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021):

Considerando que para o desenvolvimento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental dos cemitérios públicos municipais há a necessidade de realizar a investigação de passivos ambientais, e tendo em vista que para a elaboração de tal estudo, haver, a necessidade de equipamentos adequados e corpo técnico capacitado para execução dos poços de monitoramento e a avaliação dos dados obtidos, conclui-se que contratação de empresa especializada é mais adequada para o município.

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>.

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025

15/49



Assinado por 3 pessoas: MICHELLE DE CAROLINE PADILHA PERINLOCHNER LEITE, HILARIO DEMCZUK, THIAGO DE CARVALHO TEZZA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CC44-1B9B-6BBE-4D6D>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

V. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thiago Demczuk

Caroline Padilha Pernlochner Leite

Micheline Teza

Assinado por 3 pessoas: MICHELINE TEZA, THIAGO DEMCZUK e CAROLINE PADILHA PERNLOCHNER LEITE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/CCA4-1B9B-6B8E-4D6D>

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-226
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/061B-8952-C188-E76A>

1Doc: Proc. Administrativo 9.002/2025

16/09





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1 – Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

2 – Riscos Identificados

Para o objeto em questão, foram identificados os riscos indicados nos Quadros a seguir.

Cada Quadro possui a descrição de um risco identificado, do qual é identificada sua possível causa, em qual fase poderá vir a ocorrer, e qual setor poderá tratá-lo. Além disso, cada risco identificado está graduado (baixo, médio ou alto) quanto ao grau de risco quanto a possibilidade de falhas na execução do objeto em questão.

Elencado o risco identificado, serão apontados os prováveis impactos ao objeto, e indicadas propostas de ações preventivas e de contingência para os mesmos.

Destaca-se a seguir, os riscos nas etapas de Planejamento, Seleção do Fornecedor e de Gestão do Contrato.

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Etapa de Planejamento

Risco 01 - Inadequação das estimativas do serviço

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-01	Inadequação das estimativas do serviço	Levantamento inadequado	Planejamento	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Médio
Impactos:					
01	Falha no levantamento das necessidades – subdimensionamento da demanda.				
02	Custo não condizente com a realidade – superdimensionamento da demanda.				
Ações Preventivas:					
P-01	Estimar os quantitativos por meio levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.				
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com ajustes condizentes, levando-se em conta índices de ajustes validados.				
Ações de contingência:					
C-01	Reavaliar, de forma criteriosa, os quantitativos.				

Risco 02 - Contratação não ocorrer no período definido

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-02	Contratação não ocorrer no período definido	Atrasos no processo licitatório	Planejamento	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Secretaria de Licitação e Compras	Médio
Impactos:					

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

01	Atraso no início da execução e prestação dos serviços.
Ações Preventivas:	
P-01	Assegurar que os prazos para a elaboração dos documentos sejam cumpridos.
P-02	Assegurar que a avaliação dos documentos seja realizada de maneira ágil e eficiente.
Ações de contingência:	
C-01	Revisar a documentação antes de tramitar para outra secretaria, visando evitar inconsistências.

Risco 03 - Definição imprecisa do objeto

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-03	Definição imprecisa do objeto	Eventuais situações de conflito e/ou inconsistências entre requisitos do objeto	Planejamento	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Atraso na contratação dos serviços.				
Ações Preventivas:					
P-01	Revisão da documentação encaminhada para licitação.				
Ações de contingência:					
C-01	Verificar eventuais situações de conflitos / inconsistências entre os requisitos da contratação.				

Risco 04 - Preço inadequado

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-04	Preço inadequado	Falha na pesquisa de preços	Planejamento	Secretaria de Agricultura, Pecuária e	Médio

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

				Meio Ambiente / Secretaria de Administração	
Impactos:					
01	Prejuízo no planejamento orçamentário e na sequência dos processos, ocasionando atraso no processo licitatório, com possibilidade de ocorrência de licitação deserta ou fracassada.				
Ações Preventivas:					
P-01	Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência alinhados e concisos, com atenção redobrada na etapa de pesquisa de preços.				
Ações de contingência:					
C-01	Adequação dos valores através de nova pesquisa de mercado.				

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Etapa de Seleção do Fornecedor

Risco 05 - Interrupção dos serviços por insolvência, ou abandono da contratada

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-05	Interrupção dos serviços por insolvência, ou abandono da contratada	Verificação inadequada das condições de qualificação econômico-financeiras do licitante contratado no processo	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				
Ações Preventivas:					
P-01	Avaliar de forma criteriosa a qualificação econômico-financeira do licitante vencedor, visando assegurar que o mesmo possua as garantias requisitadas pela legislação.				
Ações de contingência:					
C-01	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.				
C-02	Abrir processo administrativo visando sanção do fornecedor.				

Risco 06 - Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-06	Selecionar fornecedor inadequado para a execução do objeto	Contratar empresa que não atenda plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme estabelecido no edital e seus anexos	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Alto

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Impactos:	
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.
Ações Preventivas:	
P-01	Avaliar de forma criteriosa a qualificação do licitante vencedor, visando assegurar que o mesmo possua as qualificações técnicas apontadas em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
Ações de contingência:	
C-01	Certificar-se de que a documentação anexada ao sistema pelos licitantes atende plenamente os requisitos do edital e seus anexos.
C-02	Desclassificar os licitantes que não atendam plenamente os requisitos do edital e seus anexos, assegurando o direito de interposição de recurso.

Risco 07 - Licitação fracassada ou deserta

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-07	Licitação fracassada ou deserta	Descrição incompleta ou insuficiente do objeto a ser contratado	Seleção do fornecedor	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração / Secretaria de Licitação e Compras	Alto
Impactos:					
01	Atraso no processo e, conseqüentemente, no início da execução e prestação dos serviços a serem licitados.				
Ações Preventivas:					
P-01	Verificação rigorosa de todos os passos e documentos que compõem a licitação.				
Ações de contingência:					
C-01	Revisar a documentação e realizar as possíveis alterações que possibilitem a participação de maior número de licitantes.				

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Risco 08 - Empresa vencedora da licitação não assinar o contrato

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-08	Empresa vencedora da licitação não assinar o contrato	Licitante não prestar a devida atenção ao objeto que está sendo licitado	Seleção do fornecedor	Contratada	Médio
Impactos:					
01	Atraso no processo e, conseqüentemente, no início da execução e prestação dos serviços.				
Ações Preventivas:					
P-01	Dar ciência aos licitantes de que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.				
Ações de contingência:					
C-01	Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase de contratação.				
C-02	Contratação de fornecedor remanescente, se houver.				

Risco 09 - Falta de informações relevantes para fiscalização dos serviços

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-09	Falta de informações relevantes para fiscalização dos serviços	Falha na confecção do contrato	Seleção do fornecedor	Secretaria de Licitação e Compras	Médio
Impactos:					
01	Dificuldades na gestão contratual.				
Ações Preventivas:					
P-01	Atenção redobrada na etapa de elaboração do contrato com o fornecedor.				
Ações de contingência:					
C-01	Avaliação contratual e publicação de errata, enquanto estiver em tempo.				

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Etapa de Gestão do Contrato

Risco 10 - Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-10	Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda	Fiscalização ineficiente dos serviços	Gestão do contrato	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração	Médio
Impactos:					
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				
Ações Preventivas:					
P-01	Avaliar a continuidade dos serviços, a mão-de-obra e equipamentos empregados.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificar a contratada sobre a insuficiência na prestação dos serviços.				
C-02	Abrir processo administrativo visando sanção do fornecedor.				

Risco 11 - Cortes ou restrições orçamentárias

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-11	Cortes ou restrições orçamentárias	Redução nas receitas do município, que poderá ocasionar em restrições orçamentárias	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Alto
Impactos:					
01	Redução do quantitativo de serviço a ser contratado e consequentemente necessidade de adaptação na sua execução.				
02	Piora na execução dos serviços contratados, com consequente prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****Estado do Paraná**Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ações Preventivas:	
P-01	Redução de custos com processos corriqueiros da secretaria, direcionando orçamento para o referido processo.
Ações de contingência:	
C-01	Redução de custos com processos que podem ser postergados, reorganizando recursos financeiros.

Risco 12 - Falha na execução contratual

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-12	Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada	Gestão do contrato	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração	Alto
Impactos:					
01	Prejuízo na execução dos serviços contratados.				
Ações Preventivas:					
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e do pagamento da nota fiscal.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificação à contratada para as devidas providências quanto às regularizações.				

Risco 13 - Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos serviços executados

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-13	Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos serviços	Não envio da documentação para faturamento	Gestão do contrato	Contratada	Baixo



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

	executados				
Impactos:					
01	Atraso no faturamento das notas fiscais.				
Ações Preventivas:					
P-01	Conscientizar a contratada a respeito dos prazos para envio da documentação.				
Ações de contingência:					
C-01	Apurar a responsabilidade de falta de envio de informações.				

Risco 14 - Paralisação dos serviços

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-14	Paralisação dos serviços	Contratada deixa de prestar os serviços	Gestão do contrato	Contratada	Alto
Impactos:					
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				
Ações Preventivas:					
P-01	Aplicar as sanções previstas em contrato, sendo em caso extremo, realizar a rescisão contratual com abertura de novo processo licitatório para substituição da empresa.				
Ações de contingência:					
C-01	Fiscalização permanente da execução dos serviços, visando evitar possíveis falhas na prestação dos serviços, ou condições de inexecutabilidade dos mesmos.				

Rua: José Joaquim Bahls, S/N; Bairro: Alto da Glória; Palmas/ PR; 85.691-158
Fone: (46) 3263 7006; e-mail: agricultura@pmp.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Página: 1 / 2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 2011231-1 - Instalação de poços de monitoramento, conforme normas técnicas vigentes e especificações do presente documento									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	1	R.VERISSIMO LTDA		8,000	4337,5000	34700,00	Sim ***
						Preço Médio:	4337,5000	34700,00	
Material: 2011232-1 - Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	2	R.VERISSIMO LTDA		2,000	6000,0000	12000,00	Não
						Preço Médio:	6000,0000	12000,00	
Material: 2011642-1 - Caracterização hidrogeológica									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	3	R.VERISSIMO LTDA		2,000	11750,0000	23500,00	Não
						Preço Médio:	11750,0000	23500,00	
Material: 2011233-1 - Coletas e análises laboratoriais das amostras de água									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	4	R.VERISSIMO LTDA		8,000	2500,0000	20000,00	Não
						Preço Médio:	2500,0000	20000,00	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp-pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Página: 2 / 2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 2011643-1 - Coletas e análises laboratoriais das amostras de solo									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	5	R.VERISSIMO LTDA		16,000	4587,5000	73400,00	Não
			Preço Médio:				4587,5000	73400,00	
Material: 2011234-1 - Estudo de passivo ambiental com ART									
4/2026	09/01/2026	06/02/2026	6	R.VERISSIMO LTDA		2,000	14000,0000	28000,00	Não
			Preço Médio:				14000,0000	28000,00	

**ANEXO II - CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E**

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 13/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Administração, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 00/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal será acompanhada de Certidão Negativa Conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, quando for o caso, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações decorrentes desta Concorrência consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1510 1511	3.3.90.30 3.3.90.39
------------------	---	----------------------	------------------------

PARÁGRAFO SEXTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
 - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
 - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
 - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO NONO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a



contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/01/2025**;
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021;
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena de devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações de não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A solução proposta contempla a instalação de poços de monitoramento da água subterrânea e a realização de estudos técnicos voltados à investigação de possíveis passivos ambientais relacionados à operação dos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de visa:

- a) implantar poços de monitoramento conforme normas técnicas da ABNT, garantindo a coleta de dados confiáveis sobre a qualidade da água subterrânea;
- b) executar estudos técnicos sobre os passivos ambientais existentes, identificando possíveis áreas de contaminação e subsidiando ações corretivas;
- c) atender às exigências dos processos de licenciamento e regularização ambiental;
- d) promover a gestão responsável dos recursos naturais e a proteção da saúde pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as etapas deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e a legislação ambiental aplicável, garantindo a rastreabilidade dos procedimentos e a confiabilidade dos dados obtidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objetivo Geral da Solução:

Os serviços têm como objetivo a instalação de poços de monitoramento da água subterrânea a montante e a jusante dos cemitérios públicos do Município de Palmas/PR, localizados no perímetro urbano, considerando o sentido de escoamento freático, bem como a realização dos estudos relacionados à investigação de possíveis passivos ambientais na água subterrânea local, gerados em consequência da operação dos cemitérios.

PARÁGRAFO QUARTO - Conformidade Legal e Técnica:

A instalação dos poços e a execução dos estudos deverão cumprir com os requisitos da legislação ambiental em vigor, atendendo às normativas de controle e às diretrizes técnicas para atividades investigatórias, conforme Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução SEMA nº 02/2009 e demais normas da ABNT aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO - Ciclo de Vida da Solução:**

A execução das atividades deverá ocorrer conforme normas técnicas em vigor, com geração de relatório detalhado, de todos os procedimentos executados, desde a etapa de avaliação do local onde serão instalados os poços de monitoramento, as normas técnicas empregadas para a instalação dos mesmos, descrição dos resultados obtidos com a coleta de água, em comparação com a legislação atual, gerando um panorama da influência atual dos cemitérios no meio onde estão instalados. Deverá ser apresentado, no relatório, o registro fotográfico das etapas de perfuração e instalação dos poços de monitoramento e de seus dispositivos de proteção.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução do objeto contratado deverá seguir um modelo técnico-operacional estruturado em etapas sequenciais, garantindo o cumprimento das normas ambientais e técnicas vigentes, a rastreabilidade dos procedimentos e a qualidade dos resultados obtidos. A contratada será responsável por todas as fases do serviço, desde o planejamento até a entrega dos produtos finais, conforme descrito abaixo:

1) Planejamento Técnico:

- a) Realização de reunião inicial com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para alinhamento de escopo, cronograma e definição dos locais de intervenção;
- b) Elaboração de plano de trabalho contendo metodologia, equipe envolvida, equipamentos a serem utilizados e cronograma físico-financeiro.

2) Avaliação Preliminar da Área:

- a) Levantamento histórico e documental sobre o uso da área dos cemitérios;
- b) Análise de imagens aéreas, mapas cartográficos e dados geológicos;
- c) Identificação de potenciais fontes de contaminação e áreas de maior risco de migração de contaminantes;
- d) Caracterização geológica e hidrogeológica da área e entorno.

3) Instalação dos Poços de Monitoramento:

- a) Definição dos pontos de instalação com base na avaliação preliminar, respeitando o sentido de escoamento freático;
- b) Perfuração com diâmetro mínimo de 100 mm, garantindo espaço anular de 50 mm;
- c) Introdução de tubos piezométricos em PVC ou aço inox, com seção filtrante e revestimento impermeável;
- d) Preenchimento do espaço anular com areia pré-filtro e selagem com bentonita;
- e) Acabamento superior com calda de bentonita e cimento, câmara de calçada e tampas de proteção;
- f) Registro fotográfico de todas as etapas de instalação.

4) Coleta e Análise de Amostras:

- a) Realização de amostragem de água subterrânea nos poços instalados, conforme normas técnicas de coleta, armazenamento e transporte;
- b) Análises laboratoriais realizadas por laboratório credenciado ao Instituto Água e Terra – IAT;
- c) Parâmetros mínimos: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato;
- d) Interpretação dos resultados pelo responsável técnico, com apresentação de dados georreferenciados e registros fotográficos.

5) Elaboração dos Documentos Técnicos:

- a) Laudo técnico de instalação e sondagem dos poços de monitoramento, com ART específica;
- b) Estudo de Investigação de Passivos Ambientais, contendo:
 - b.1) Introdução e objetivos;
 - b.2) Identificação do empreendedor e do empreendimento;
 - b.3) Caracterização da área de interferência direta;
 - b.4) Plano de investigação ambiental;
 - b.5) Resultados das análises e interpretações;
 - b.6) Considerações técnicas e encaminhamentos;
 - b.7) Bibliografia utilizada;



b.8) ART específica do responsável técnico.

6) Entrega dos Produtos:

- a) Entrega dos documentos técnicos em formato físico (impresso) e digital (PDF);
- b) Apresentação dos resultados à equipe técnica da Prefeitura em reunião de encerramento;
- c) Disponibilização de todos os registros fotográficos e georreferenciados utilizados nos estudos.

7) Pós-Entrega e Monitoramento:

- a) Proposição de cronograma para futuras amostragens e análises da água subterrânea, conforme legislação vigente;
- b) Orientações técnicas para continuidade do monitoramento ambiental por parte do município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do serviço seguirá as seguintes etapas:

1) Avaliação Preliminar da Área:

- a) Deverá ser realizado levantamento histórico e documental sobre o uso da área, com a análise de imagens aéreas e informações cartográficas;
- b) Deverá ser realizado o levantamento das potenciais fontes de contaminação na área em estudo;
- c) Através de avaliação em campo, deverão ser identificadas as áreas de maior potencial para a migração de fluídos da área de interesse, selecionando, desta forma, os setores para monitoramento;
- d) Deverá ser realizada a identificação dos tipos de solo e rochas na área de interesse e em seu entorno, de forma a possibilitar a validação de dados de literatura com relação a geologia local.

2) Instalação de Pontos de Monitoramento:

- a) A partir das informações levantadas na Avaliação Preliminar da Área, deverá ser realizado o planejamento dos pontos de amostragem, levando em consideração as particularidades de cada local;
- b) Deverão ser instalados, pelo menos, 04 (quatro) poços de monitoramento, com execução em conformidade com as normas técnicas vigentes. A disposição dos mesmos deve prever ao menos 1 (um) ponto a montante da área do cemitério.

3) Amostragem:

- a) Deverá ser realizada, em cada ponto de instalação dos poços de monitoramento, a coleta de amostra de solo, visando sua avaliação e comparação com parâmetros de referência. Tais amostras deverão ser realizadas, por meio da obtenção, pelo menos, de amostra superficial, a aproximadamente 1 metro de profundidade, e outra em torno de sua franja (zona de saturação ou zona impenetrável). Deve-se levar em consideração os critérios da Resolução CONAMA nº 420/2009;
- b) Após a instalação dos poços de monitoramento, deverão ser realizadas as amostragens de água subterrânea, visando a realização de análises laboratoriais;
- c) A realização das amostragens deverá seguir critérios técnicos, definidos em normativas (coleta, armazenamento e o transporte das amostras);
- d) As análises, referentes às amostras coletadas, deverão ser realizadas por laboratório credenciado ao Instituto Água e Terra– IAT;
- e) Os parâmetros a serem analisados para as amostras de água devem compreender, pelo menos, aqueles indicados pelo artigo 5º da Resolução SEMA nº 2/2009: alcalinidade, dureza total, dureza (cálcio e magnésio), pH, condutividade, oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, cloreto, amônia e nitrato;
- f) Os resultados obtidos nas amostragens deverão ser interpretados e discutidos pelo Responsável Técnico do estudo;
- g) Tendo em vista a implantação dos poços de monitoramento, a contratada também deverá apresentar o detalhamento hidrogeológico das áreas em estudo.

4) Estudo de Investigação de Passivos Ambientais:

- a) Após obtenção dos dados analíticos, realizada a devida interpretação dos mesmos, deverá ser redigido o respectivo Estudo de Investigação de Passivos Ambientais;
- b) O referido documento terá por objetivo avaliar se a atividade instalada no local causa ou apresenta potencial



de contaminação do solo e da água subterrânea;

c) No Estudo de Investigação de Passivos Ambientais deverão ser abordados, pelo menos, os seguintes tópicos:

d) Introdução;

e) Objetivos;

f) Identificação do empreendedor e do empreendimento;

g) Identificação do local onde o empreendimento está instalado e sua área de interferência direta;

h) Plano de Investigação Ambiental contendo, pelo menos: características do cemitério; características do entorno (meio físico); potencial poluidor do empreendimento em avaliação; parâmetros de análise; pontos de sondagem e amostragem com descrição detalhada (fotos, indicações georreferenciadas dos pontos de amostragem, entre outros);

i) Cronograma para futuras amostragens e análises da água do subsolo, conforme legislação em vigor;

j) Apresentação dos resultados obtidos na etapa de Amostragem, incluindo laudos de laboratório as interpretações e discussões realizadas pelo responsável técnico da contratada;

k) Considerações a respeito dos resultados obtidos;

l) Encaminhamentos necessários à área em estudo;

m) Anexos;

n) ART do responsável técnico;

o) Bibliografia utilizada.

5) Documentos a serem entregues pela contratada. Concluídas todas as etapas de investigação, a contratada deverá entregar:

a) Laudo de instalação e sondagem dos poços de monitoramento (incluindo a cópia dos resultados obtidos com as amostras coletadas);

b) Caracterização hidrogeológicas dos locais em estudo;

c) Estudo de investigação de passivos ambientais.

6) Os documentos deverão ser apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART gerada por parte do profissional Responsável Técnico. Tais documentos deverão ser entregues em meio físico e arquivo digital.

PARÁGRAFO OITAVO – Requisitos da contratação:

1) Equipe Técnica:

a) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a.1) Geólogo ou Engenheiro com experiência comprovada em investigação de passivos ambientais e monitoramento de águas subterrâneas;

a.2) Técnico de campo com experiência em perfuração e instalação de poços piezométricos;

a.3) Responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados;

b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

2) Infraestrutura e Equipamentos:

a) Disponibilidade de equipamentos adequados para perfuração, instalação e vedação dos poços, incluindo sondas, tubos piezométricos, materiais selantes e dispositivos de proteção.

b) Capacidade de realizar coletas de amostras conforme normas técnicas, com transporte adequado para laboratório credenciado.



3) Normas e Legislação:

- a) Execução dos serviços conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à perfuração de poços, coleta de amostras e estudos ambientais;
- b) Atendimento às exigências da Resolução CONAMA nº 335/2003, Resolução SEMA nº 02/2009 e demais legislações ambientais vigentes no Estado do Paraná e no âmbito federal;
- c) Utilização de laboratório credenciado pelo Instituto Água e Terra (IAT) para realização das análises das amostras de água subterrânea.

4) Procedimentos Operacionais:

- a) Realização de todas as etapas conforme descritas neste contrato e Termo de Referência, incluindo avaliação preliminar da área, instalação dos poços, coleta e análise das amostras, elaboração dos laudos e estudos técnicos;
- b) Apresentação de relatório técnico detalhado contendo registros fotográficos, dados georreferenciados, interpretação dos resultados, considerações técnicas e encaminhamentos;
- c) Entrega dos documentos finais em formato físico e digital, acompanhados das respectivas ARTs.

5) Compromissos Ambientais e Éticos:

- a) Compromisso com a integridade ambiental, segurança da equipe e respeito às normas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Sigilo e responsabilidade no tratamento das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- c) Responsabilidade pela correta destinação de resíduos gerados durante a perfuração e instalação dos poços.

PARÁGRAFO NONO - O serviço estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, no que se refere à conformidade técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente executados no prazo estipulado em notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

O pagamento será realizado após a fiscalização proceder a verificação do andamento físico dos serviços para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) proporcionar todas as condições para que a contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - a) pagar à contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
 - b) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- c) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) arcar com os custos inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato;
- g) dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do fornecimento do objeto causado ao contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento contratual, ficando o contratante autorizado a realizar descontos dos pagamentos devidos;
- j) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

A contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes no Mapa de Gestão de Riscos (anexo I), junto ao edital, em especial os compreendidos na etapa de execução contratual:

a) Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-10	Serviços com atraso, ou não correspondendo com a demanda	Fiscalização ineficiente dos serviços	Gestão do contrato	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração	Médio
Impactos:					
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				
Ações Preventivas:					
P-01	Avaliar a continuidade dos serviços, a mão-de-obra e equipamentos empregados.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificar a contratada sobre a insuficiência na execução dos estudos.				
C-02	Abrir processo administrativo visando sanção do fornecedor.				

b) Cortes ou restrições orçamentárias

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-11	Cortes ou restrições orçamentárias	Redução nas receitas do município, que poderá ocasionar em restrições orçamentárias	Gestão do contrato	Secretaria de Administração	Alto



Impactos:	
01	Redução do quantitativo de serviço a ser contratado e conseqüentemente necessidade de adaptação na sua execução.
02	Piora na execução dos serviços contratados, com conseqüente prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.
Ações Preventivas:	
P-01	Redução de custos com processos corriqueiros da secretaria, direcionando orçamento para o referido processo.
Ações de contingência:	
C-01	Redução de custos com processos que podem ser postergados, reorganizando recursos financeiros.

c) Falha na execução contratual

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-12	Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada	Gestão do contrato	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente / Secretaria de Administração	Alto
Impactos:					
01	Prejuízo na execução dos serviços contratados.				
Ações Preventivas:					
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e do pagamento da nota fiscal.				
Ações de contingência:					
C-01	Notificação à contratada para as devidas providências quanto às regularizações.				

d) Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos estudos executados

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-13	Atraso na apresentação de documentação referente ao pagamento dos estudos executados	Não envio da documentação para faturamento	Gestão do contrato	Contratada	Baixo
Impactos:					
01	Atraso no faturamento das notas fiscais.				
Ações Preventivas:					
P-01	Conscientizar a contratada a respeito dos prazos para envio da documentação.				
Ações de contingência:					
C-01	Apurar a responsabilidade de falta de envio de informações.				

e) Paralisação dos serviços

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocado para	Nível do risco
R-14	Paralisação dos serviços	Contratada deixa de prestar os serviços	Gestão do contrato	Contratada	Alto
Impactos:					
01	Prejuízo no processo de licenciamento ambiental dos cemitérios.				
Ações Preventivas:					
P-01	Aplicar as sanções previstas em contrato, sendo em caso extremo, realizar a rescisão contratual com abertura de novo processo licitatório para substituição da empresa.				
Ações de contingência:					
C-01	Fiscalização permanente da execução dos serviços, visando evitar possíveis falhas na prestação dos serviços, ou condições de inexecutabilidade dos mesmos.				

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONTRATO



As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e 4.343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Nome do Servidor	Matrícula
Administração	Fiscal Técnico	Thiago Demczuk	3207040
Administração	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas nos decretos municipais:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
- Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 13/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

RECURSOS:

04.122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000	3.3.90.30
		1510	3.3.90.39
		1511	

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Agente de Contratação,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

(Nome da Empresa), CNPJ nº (000), sediada, (endereço completo), por intermédio do seu representante legal (_____), **declara para os devidos fins e sob as penas da lei que disponibilizará, no momento da execução contratual:**

a) O(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a.1) Geólogo ou Engenheiro com experiência comprovada em investigação de passivos ambientais e monitoramento de águas subterrâneas;

a.2) Técnico de campo com experiência em perfuração e instalação de poços piezométricos;

Obs.: O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

b) responsável técnico devidamente registrado e com atribuições compatíveis com os serviços contratados;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para cada etapa do serviço: inslação dos poços, sondagem e elaboração dos estudos ambientais;

d) Equipamentos adequados para perfuração, instalação e vedação dos poços, incluindo sondas, tubos piezométricos, materiais selantes e dispositivos de proteção;

e) Capacidade de realizar coletas de amostras conforme normas técnicas, com transporte adequado para laboratório credenciado.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 00/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VI – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Agente de Contratação,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ **(a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante)**

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancária	Nº Agencia bancária	Agencia pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

AO MUNICIPIO DE PALMAS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 13/2026, sob a modalidade Concorrência nº 00/2026, instaurado por este Município, DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamento futuro que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município de Palmas-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO VIII - CARTA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa, indica como preposto, para representa-la na execução do contratual da Concorrência Eletrônica nº 00/2026 do Município de Palmas, o funcionário ou responsável abaixo identificado:

Nome:

E-mail para contato:

Telefone(s) para contato:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO IX – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

Proc. Administrativo 1- 977/2026

De: Katia M. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Rudimar R.

Data: 27/01/2026 às 15:32:32

Encaminhamos para parecer inicial a minuta do edital e contrato do Processo 13/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

Solicitamos, ainda, análise da **pesquisa de preços que é composta por apenas um orçamento**, tendo a secretaria demandante apresentado justificativa.

—

Katia Araujo Menine

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 10:06:27

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 2- 977/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 03/02/2026 às 13:39:52

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SLC, DL

13/2026 - Poços de monitoramento nos cemitérios

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_13_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 13/2026, de Concorrência para Compras e Serviços s/nº

(Sistema 1Doc: Processo Administrativo nº 977/2026)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. COMPRAS E SERVIÇOS. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 258 dos autos, conforme segue:

Encaminhamos para parecer inicial a minuta do edital e contrato do Processo 13/2026, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais.

Solicitamos, ainda, análise da **pesquisa de preços que é composta por apenas um orçamento**, tendo a secretaria demandante apresentado justificativa. (grifos do original)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pqm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O referido processo licitatório tem como objeto **“Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação de poços de monitoramento da água subterrânea, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, bem como a execução dos estudos relacionados aos passivos ambientais, visando atender às exigências legais para a regularização ambiental dos Cemitérios Municipais”**, no valor máximo previsto para o processo de R\$ 191.600,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos reais), conforme consta às fls. 171 dos autos.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Administração, interessada na aquisição/contratação do objeto acima descrito, encaminhou para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD) (fls. 3 a 4, 64 a 65 e 109 a 110), estudo técnico preliminar (ETP) (fls. 6 a 17, 67 a 78 e 112 a 123), termo de referência/projeto básico (fls. 19 a 36, 80 a 97 e 125 a 139), solicitação de compra (fls. 99 e 141) e autorização de compra (fls. 100).**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 109 a 110) quanto à necessidade da contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

A regularização ambiental do Cemitério Municipal é uma medida essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção dos recursos hídricos subterrâneos. Os cemitérios, por sua natureza, apresentam potencial risco de contaminação do solo e do lençol freático, devido à decomposição de corpos e ao uso de produtos químicos em processos de conservação.

No contexto do município, a ausência de um sistema de monitoramento da água subterrânea representa uma lacuna crítica na gestão ambiental, dificultando a avaliação dos impactos gerados pelas atividades do cemitério. A implementação de um programa de monitoramento permitirá:

- Identificar a presença de contaminantes no aquífero local;
- Avaliar a eficácia das medidas de contenção e mitigação adotadas;
- Subsidiar tecnicamente os processos de licenciamento e regularização junto aos órgãos ambientais competentes;
- Garantir a segurança hídrica da população, especialmente em áreas próximas ao cemitério que possam utilizar poços artesianos;
- Atender às exigências legais estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 335/2003 e demais normativas estaduais e federais.

Além disso, o monitoramento contínuo da qualidade da água subterrânea reforça o compromisso do município com a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

sustentabilidade, a saúde pública e a gestão responsável do território. A formalização desta demanda é, portanto, uma etapa estratégica e necessária para assegurar a regularização ambiental do Cemitério Municipal e prevenir passivos ambientais futuros. (grifos do original)

Consta, em específico, dos presentes autos:

- Fls. 3 a 4, 64 a 65 e 109 a 110 – Documento de formalização de demanda (DFD);
- Fls. 6 a 17, 67 a 78 e 112 a 123 – Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Considerando que para o desenvolvimento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental dos cemitérios públicos municipais há a necessidade de realizar a investigação de passivos ambientais, e tendo em vista que para a elaboração de tal estudo, haver, a necessidade de equipamentos adequados e corpo técnico capacitado para a execução dos poços de monitoramento e a avaliação dos dados obtidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada é mais adequada para o município”**; (grifei)
- Fls. 19 a 36, 80 a 97 e 125 a 139 – Termo de referência/projeto básico (TR);
- Fls. 39 a 55, 103 a 105 e 144 a 146 – Justificativa e orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Fls. 59, 98, 140 e 151 – Ofício contábil indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;
- Fls. 99 e 141 – Solicitação de compra;
- Fls. 100 – Autorização de compra – Gabinete;
- Fls. 101 a 102 e 142 a 143 – Relação das coletas de preços;
- Fls. 155 a 164 – Matriz de riscos;
- Fls. 165 a 167 – Cópia da tela do sistema “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;
- Fls. 168 a 170 – Cópias das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo Municipal de Palmas;
- Fls. 171 a 194 – Minuta do edital licitatório, contendo os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas; condições de participação; regulamento operacional do certame; da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

proposta eletrônica; do preenchimento da proposta; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; das penalidades; impugnação ao edital; pagamento; reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias;

- Fls. 195 a 257 – Anexos do edital, incluindo minuta do contrato (Anexo II), com as cláusulas: objeto; valor contratual; condições de pagamento; prazo de vigência; métodos e estratégias de execução; critérios e periodicidade de medição; direitos e responsabilidades das partes; matriz de risco; fiscal do contrato; garantia da contratação; subcontratação; infrações e sanções administrativas; extinção contratual; alterações contratuais; do tratamento e da proteção de dados pessoais; casos omissos; publicação; e do foro.

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”¹ do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de concorrência para compras e serviços, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema eletrônico “**Bolsa Nacional de Compras – BNC**”, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (concorrência) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende às expressas definição do art. 6º e disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca da concorrência, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra “**Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**” (2023, p. 199-200), nestas palavras:

Diferentemente do regime adotado pela Lei 8.666/1993, no qual a concorrência era caracterizada por uma fase de habilitação preliminar aplicável a todos os participantes, a Lei 14.133/2021 prevê a utilização do rito comum disposto no art. 17, com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A inversão de fases passa a se caracterizar pela realização da habilitação preliminar ao julgamento.

Adicionalmente, a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade concorrência.

Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão.

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição.

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;

b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;

c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e

d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado.² (grifei)

Quanto à adoção neste processo da forma eletrônica de licitação, em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tem-se que esta forma amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores sob a forma eletrônica, em especial aqueles de pregão.

Ainda, conforme o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico elaborados pelo órgão administrativo interessado,

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 199-200.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s) constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.³ (grifei)

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” (fls. 171 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XXXVIII, al. “a”, 33, inc. I, 34, *caput*, e 56, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133.2021, como segue:

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).(grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item "9. HABILITAÇÃO" do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo "**documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação**", nos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

termos dos itens “9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA”, “9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, “9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” e “9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

No entanto, de modo a aperfeiçoar o presente procedimento, com relação ao item “9.4.3”, deve ser alterado o subitem “1”, pois o § 4º do art. 69 dispõe que “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**”, e não do valor da proposta do licitante, como consta no referido subitem “1” do item “9.4.3” do instrumento convocatório.

Por fim, quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 (“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**”). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 171 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: “**O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**”, com a observância, no entanto, do acima disposto quanto à documentação habilitatória do participante vencedor do certame.

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Ainda, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 235 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial da concorrência em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Realização da alteração na minuta editalícia, conforme consta na parte final da fundamentação supra;

iii. Análise da solicitação de compras em questão e consequente deliberação pela Comissão de Controle Orçamentário e Análise de Gastos do Município de Palmas, criada pelo Decreto Municipal nº 4.455, de 25 de julho de 2025;

iv. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

v. Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”); e

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

vi. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Agente de Contratação, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”, em 3 de fevereiro de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDEC-B9D0-54E2-5980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 13:42:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/02/2026 às 13:43 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/DDEC-B9D0-54E2-5980>

Proc. Administrativo 3- 977/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 03/02/2026 às 13:44:28

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_13_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	03/02/2026 13:53:16	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5018-3A4D-DF27-A019**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 13/2026 – Concorrência para Compras e Serviços s/nº

(Sistema 1Doc: Proc. Administrativo 977/2026)

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 3 de fevereiro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5018-3A4D-DF27-A019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 03/02/2026 13:53:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/02/2026 às 13:53 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/5018-3A4D-DF27-A019>

Proc. Administrativo 4- 977/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 03/02/2026 às 13:53:29

—
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito